



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/PMCSA-SEOBP/2020
CONVITE Nº 005/PMCSA- SEOBP/2020
CONTRATO Nº 043/PMCSA-SEOBP/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REGULARIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM
PARALELEPÍEDO DAS RUAS DO ACUDE E RUA 04,
NA VILA HERMINIO DA PAZ, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A EMPRESA D'GUILHERME
CONSTRUTORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretária Executiva de Obras Públicas**, neste ato representado por sua Secretária, a **Sra. Cinthea Renata Santos de Oliveira Neri**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº. 5.198-752 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 027.197.914-31, **CONTRATANTE**, e a empresa **D'GUILHERME CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.159.046/0001-53, com sede à Rua três, 50 – Guadalajara, CEP: 55.825-000, Paudalho/PE, Telefone: (81) 3525-0141/3525-1533, E-mail: construtoradguilherme@gmail.com, por seu Procurador o **Sr. Gemerson José Aves**, brasileiro, inscrito na cédula identidade sob o nº 4.974.819 SSP/PE e CPF/MF 934.797.784-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Convite nº 005/PMCSA-SEOBP/2020** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa para **regularização e pavimentação em paralelepípedo das ruas do Açude e Rua 04, na Vila Hermínio da Paz**, de acordo com anexos constantes ao Edital do Convite nº 005/PMCSA-SEOBP/2020, e proposta de preços da contratada, como se aqui estivessem transcritos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade:** 7101 – Secretaria Executiva de Obras Públicas; **Função:** 15 – Urbanismo; **Sub função** 451 – Infraestrutura Urbana; **Programa:** 70 – Melhoria de Vias Públicas; **Ação/Projeto:** 3.38 – Pavimentação e Drenagem das Vias Públicas; **Elemento de Despesas:** 141- 4.4.90.51 – Obras e Instalações, **Detalhamento:** 98 – Obras Contratadas, **Fonte:** 01 – Recursos Ordinários não Destinados a Contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 290.775,05 (duzentos e noventa mil setecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Para fazer a presente despesa foi emitida a Nota de empenho nº 1760/2020, datada de 20/11/2020 no valor de **R\$ 290.775,05 (duzentos e noventa mil setecentos e setenta e cinco reais e cinco**

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



centavos).

CLAUSULA QUARTA - PRAZO

O presente contrato terá vigência de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, tendo a CONTRATADA que executar o serviço em **2 (dois) meses**, podendo ser prorrogado quando de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLAUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) e seus respectivos anexos, obedecendo-se as exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa o sr. **Manoel de Almeida Castro Neto** (engenheiro, CREA 16062 D-PE), Mat. 48.579 para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão executados seguindo orientações do termo de referência e da Secretaria Executiva de Obras Públicas (SEOBP);

Parágrafo Quarto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando-se, neste ato a aceitação dos mesmos;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação;

Parágrafo Terceiro - A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as demais cláusulas contratuais.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;

Parágrafo Segundo - De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

Parágrafo Quarto - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

Parágrafo Quinto - No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

Parágrafo Sexto - No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenicionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso;

Parágrafo Décimo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias.

Parágrafo Décimo Primeiro - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os preços somente serão reajustados se o contrato ultrapassar 12 (doze) meses, devendo o reajuste ser contado do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Proceder, através de técnicos habilitados, à fiscalização da execução e, posteriormente, o recebimento dos serviços.

Parágrafo Segundo – Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Edital.

Parágrafo Quarto – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.

Parágrafo Quinto – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Sexto - Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar a execução dos serviços, durante o horário de expediente.

Parágrafo Sétimo - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha o desempenho profissional condizente com a obra.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto no Termo de Referência (projetos arquitetônicos e especificações técnicas) e demais elementos que integrarem o Edital da Licitação.

Parágrafo Segundo – A empresa deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá previamente registrar a obra no CREA/CAU, cuja cópia da ART/RRT deverá ser entregue à fiscalização, antes do início da execução da obra, e matriculada no INSS, cuja cópia do comprovante deverá também ser entregue à fiscalização.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá previamente designar o responsável pela execução da obra (durante todo o período de execução dos serviços), o qual deverá recair em profissional habilitado (engenheiro e/ou arquiteto) devidamente registrado no CREA/CAU.

Parágrafo Quinto - Será mantido na obra um Diário de Ocorrências, fornecido pela Contratada, destinado exclusivamente às anotações por parte da mesma e da fiscalização sobre o andamento das obras, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei. Esse diário deverá ser entregue à fiscalização no ato do início da obra.

Parágrafo Sexto - Para facilitar a Fiscalização, a Contratada manterá também na obra um conjunto de todos os projetos e detalhes, especificações técnicas, planilha, cronogramas e demais documentos relacionados com a mesma.



Parágrafo Sétimo - As especificações ou projeto somente poderão ser modificados com autorização prévia e

expressa da fiscalização.

Parágrafo Oitavo - Serão por conta da contratada os materiais necessários à execução de todos os trabalhos,

assim como toda a mão-de-obra (incluindo obrigações sociais e trabalhistas), além dos equipamentos

indispensáveis à boa execução dos serviços, entre eles o EPI (equipamento de proteção individual), que, além de

ser fornecido, deve ter seu uso garantido pela contratada, de acordo com a NR 18.

Parágrafo Nono - A contratada ficará obrigada a empregar na construção, operários especializados, bem como

a afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, qualquer deles em

que o CONTRATANTE identifique conduta inconveniente ou desempenho insatisfatório.

Parágrafo Décimo - Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com

esmero e perfeição, dentro dos prazos pactuados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - O licitante/contratado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a

Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30%

(trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1 - cometer fraude fiscal;
- 2 - apresentar documento falso;
- 3 - fazer declaração falsa;
- 4 - comportar-se de modo indígnico;
- 5 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 6 - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 7 - não manter a proposta;
- 8 - não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - Para os fins do subitem 4 do Parágrafo anterior, reputar-se-ão indígnos atos como os

descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou

deteriorada.

Parágrafo Terceiro - Quando se tratar de atraso na execução do contrato aplicar-se-á multa de 0,20% (zero

virgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do

serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa

prevista no parágrafo primeiro, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

Parágrafo Quarto - A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da

oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo Quinto - Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da

infração cometida.

Parágrafo Sexto - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Município e apresentado o

comprovante à Secção Financeira da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do CONTRATANTE, no

prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA**

ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**,

assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na

forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a **CONTRATADA** as

sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 20 de novembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Obras Públicas
Antônia Reis
Cintia Renata dos Santos de Oliveira Neto
Secretaria Executiva de Obras Públicas
MAT. 31471/2019 PMCSA - MAT. 48.345

CONTRATADA: D'GUILHERME CONSTRUTORA EIRELI
[Signature]

FISCAL DO CONTRATO:
Manoel Castro Neto
Manoel Castro Neto
Gerente de Habitação
CREA 16062-D/PE

TESTEMUNHA:
[Signature]
CPF/MF: 065.430.614 - 13

TESTEMUNHA:
[Signature]
CPF/MF: 057.869.854 - 40

~

3.1 As ruas do Agude e 04, na Vila Hermínio da Paz estão posicionadas conforme figura abaixo.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

do Cabo de Santo Agostinho/PE
necessidade de contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender o Município
estratégico que garante a melhor relação custo x benefício, justifico, sob esse enfoque, a
atender e responder às necessidades dos municípios e seus municípios, com base num plano
investimentos cada vez mais vultosos para sua recuperação. Diante disso, tendo como objetivo
desse patrimônios implica em aumentos substanciais nos custos e na necessidade de
interrupção ou redução na intensidade ou na frequência dos serviços necessários à manutenção
sua conservação e restauração são essenciais para a mobilidade populacional. Qualquer
Junta com os seus sistemas de drenagem, representam um valioso patrimônio público e
tanto na esfera da manutenção, quanto na ampliação desses serviços. Os pavimentos rodoviários,
eficaz da aplicação dos recursos disponíveis, visto que essas devem determinar a forma mais
enfrentado pelas administrações municipais, juntamente com o gerenciamento público adequado é um desafio
prestadores de serviços, juntamente com o gerenciamento público adequado é um desafio
das mudanças climáticas do Estado de Pernambuco. Atualmente, a contratação eficaz de
pela maioria dos municípios, principalmente em decorrência das fortes chuvas e enchentes típicas
A ampliação de pavimentos, assim como os serviços de drenagem são problemas enfrentados
de Menor Preço Global.

A contratação se dará através de licitação na modalidade **Carta Convite**, e critério de julgamento
diversas localidades dos municípios que integram o Município do Cabo de Santo Agostinho/PE.
recursos públicos disponíveis e oferecer um serviço seguro, compatível e econômico para as
desse pavimentos e drenagem, com o intuito de alcançar a melhor aplicação possível para os
Referência constam os métodos e procedimentos considerados mais eficientes para a ampliação
alcançam todos os níveis de excelência na execução desses trabalhos. No presente Termo de
informações necessárias para desenvolver um processo contínuo e integrado de ações que
da regularização, de pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial, o qual deve reunir
O objetivo deste processo licitatório está na contratação de prestador de serviços para execução

2. JUSTIFICATIVA

normas técnicas e legislação pertinente.
Edital de Licitação e no Contrato e em conformidade com os projetos, especificações técnicas,
cumprimento integral de todas as obrigações contratuais segundo procedimentos definidos no
supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra/serviço, exigindo da **CONTRATA**
A Fiscalização será feita pela Secretaria Executiva de Obras Públicas (**SEOB**) e consiste em
Cabo de Santo Agostinho/PE e como **CONTRATA** a Empresa vencedora do processo licitatório.
1.2 No decorrer deste Termo de Referência designamos como **CONTRATANTE** o município do
fiscalização e acompanhamento, recebimento dos serviços, medição e pagamento.
execução das atividades, do recurso pessoal e materiais aplicados, especificação dos serviços,
contratos, de forma a permitir à empresa contratada, o conhecimento dos critérios para a
1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo descrever os serviços e fornecimentos que serão
execução das obras **REGULARIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO**, na Rua do

1. OBJETO
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação, sob o regime de empreitada a preços unitários, de empresa de engenharia para a

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Foto: Rua do Açude e Rua 04

3.2 Do prazo da contratação/execução.

3.2.1 – O Prazo estabelecido à vigência do contrato dos serviços de construção da Obra fica estipulado **04 (quatro) meses**, contados a partir de sua ordem de serviço, podendo ser rescindido ou prorrogado, por qualquer um dos motivos previstos no art. 78 inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93.

3.2.2 - O prazo estabelecido para fins de entrega dos serviços contratados da construção da Obra é de **02 (dois) meses**, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.3 Do valor contratual.

O preço da obra de construção será de **R\$ 296.751,99** (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) com BDI não desonerado de 22,46%.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

4.1 As empresas interessadas deverão apresentar, ainda na fase licitatória Certidão de Registro ou Inscrição no CREA/CAU, de sua região, comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus Responsáveis Técnicos na forma da legislação vigente.

4.2 A empresa, se contratada, que estiver localizada fora do Estado de Pernambuco deverá registrar-se no CREA-PE/CAU-PE ou entidade correlata, ou obter junto a este o visto para a execução da obra (conforme Art. 1, II da Resolução 413 de 27/06/97 do CONFEA).

4.3 A LICITANTE deverá apresentar equipe técnica compatível com o objeto licitado, que acompanhará todo o período previsto para a execução dos serviços.

4.4 A apresentação do vínculo dos profissionais com a LICITANTE por meio de contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato social.

5. RECURSOS DE PESSOAL

5.1 A **CONTRATADA** disponibilizará equipe técnica pra a execução da obra compatível com o objeto licitado.

5.2 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

5.3 A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados uniformizados em um só padrão, trazendo, cada um, o seu respectivo crachá de identificação, nome, cargo e logomarca da empresa.

5.4 Caberá a **CONTRATADA** fornecer os equipamentos de proteção individuais (**EPIS**) e equipamentos de proteção coletiva (**EPCs**) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de **EPI** devem estar em conformidade com as especificações da **NR6**.

5.4.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** o custo desses equipamentos.

5.5 A **CONTRATADA** deverá manter recursos mínimos de mão-de-obra especializada, supervisão técnica e administrativa, necessárias à execução dos serviços de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos de execução com a qualidade determinada pela **CONTRATANTE**.

5.6 A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer membro que justificadamente não tenha o desempenho profissional condizente com a obra.

6.1 Os materiais, necessários aos serviços objeto deste Termo de Referência, serão adquiridos e fornecidos pela empresa, bem como a respectiva documentação fiscal para transporte, devendo ser de primeira qualidade e compatíveis com as normas da "ABNT" e padrões existentes no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE. Alguns desses materiais, somente serão recebidos e/ou aplicados na obra mediante a apresentação de certificados de qualidade (ex.: pré-moldados de concreto em geral).

6.2 Os materiais serão encaminhados para os locais de execução dos serviços, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de carga, descarga, estocagem, guarda e movimentação dentro do canteiro de obras.

6.3 Os materiais serão encaminhados para os locais de execução dos serviços, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de carga, descarga, estocagem, guarda e movimentação, desde o canteiro principal de obras até os locais de aplicação.

7. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os serviços de engenharia referentes à execução das obras objeto deste Termo de Referência compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, veículos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos nas normas técnicas pertinentes e planilha orgamentária, anexo a este Edital.

7.2 A **CONTRATADA** deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado.

7.3 A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços.

7.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar e instalar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data estabelecida no Ordem de Início dos Serviços as placas de obras definidas na Planilha, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Executiva de Obras Públicas (**SEOBP**), em local indicado pela **CONTRATANTE**.

7.5 Deverá a **CONTRATADA** apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da reunião de preparação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) de execução da obra junto ao **CREA/PE**, ou Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao **CAU/PE** e registro do contrato no Cadastro Nacional de Obras (**CNO**), documentos estes, imprescindíveis para que seja efetuado o primeiro pagamento de serviços executados.

7.6 Todas as instalações provisórias montadas pela **CONTRATADA** durante a execução do serviço deverão ser retiradas no seu término.

7.7 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, solicitar à **CONTRATADA** a alteração do horário de trabalho de determinada(s) equipe(s), horário diferenciado, sem que esta mudança implique em pagamento de adicionais pela **CONTRATANTE**. Os horários diferenciados não ultrapassarão as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



7.8 A **CONTRATADA** deverá requerer e arcar com as despesas relativas a licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos responsáveis, necessárias para execução de serviços em vias públicas, ficando responsável pelas eventuais penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, por transgressão e posturas não aplicáveis, assumindo todo ônus e ações necessárias desta atividade.

7.9 A **CONTRATADA** deverá efetuar todos os contatos com outros órgãos e autarquias necessários ao planejamento e execução dos serviços.

7.10 Sempre que os serviços tiverem que ser executados em pistas de rolamento caberá à **CONTRATADA** comunicar por escrito, com cópia para a **CONTRATANTE**, aos órgãos públicos competentes, a data de início dos trabalhos, para as providências que se fizerem necessárias.

7.11 A abertura de valetas ou buracos não poderá, em qualquer hipótese, anteceder o início dos trabalhos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas. As valetas ou buracos abertos deverão ser sinalizados e mantidos fechados com tampas, suficientemente resistentes, para proteção aos transeuntes e veículos.

7.12 Compete à **CONTRATADA** a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios e pistas de rolamento, com materiais idênticos aos originais, bem como proceder a remoção de terras, entulhos e limpeza do local, imediatamente após a execução dos trabalhos, sempre que houver necessidade de abertura de valetas ou buracos.

7.13 A recomposição deverá obedecer às diretrizes municipais, estaduais e federais pertinentes e não implicará em majoração da remuneração devida pelos serviços

7.14 Os custos referentes ao serviço de limpeza geral, para entrega das obras, deverão estar incluídos no preço composto e ofertado pela **CONTRATADA**.

7.15 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra em conformidade com a Resolução do CONAMA n 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Executiva de Obras Públicas (**SEOBP**), e consiste em supervisionar, acompanhar, e fiscalizar a execução da obra/serviço, exigindo da **CONTRATADA** o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente.

8.2 Antes do início da prestação do serviço, deverá ser agendada uma reunião de preparação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** para definição de diretrizes básicas. A **CONTRATADA** receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre procedimentos e padrões a serem adotados na execução da obra.

8.3 A **CONTRATADA** deverá manter no canteiro da obra Diário de Obras, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, registrando, e especial:

- Pessoal efetivo, descrevendo quantidade e função;
- Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- Equipamentos disponíveis;
- Avanço físico da obra;
- Informações climáticas (caso tenham impacto no andamento dos serviços);
- Anotações do Responsável Técnico da obra.

8.4 Sempre que necessário deverão ser realizadas reuniões, convocadas por ambas as partes (**CONTRATANTE/CONTRATADA**), em local que melhor convier e que proporcione a maior eficiência e assertividade técnica do assunto tratado. As reuniões deverão ser registradas em atas, preferencialmente digitadas e anotadas em Diário de Obras.

8.5 A **CONTRATADA** se obriga a permitir à fiscalização o acesso às dependências onde se desenvolverão quaisquer serviços objeto do contrato.

9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas técnicas vigentes, normas de saúde e medicina do trabalho.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

abaixo.

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** deverão ser garantidos por 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua conclusão, conforme artigo 618 do código civil, transcrito

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

medidos de todos os serviços somados em cada medição em relação ao valor total contratado.

11.6 Os serviços serão medidos em parcelas mensais proporcionais aos percentuais executados e necessários, conforme item 2.1, 2.2 e 2.3 da Planilha Orçamentária.

11.5 A administração local consiste da execução proporcional de todos os serviços administrativos para o desenvolvimento das obras, incluindo a mão de obra e equipamentos de apoio

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que esta tenha comprovado por

antecipação, mês a mês, a prova de recolhimento do **INSS** e do **FGTS**, este acompanhado da

relação nominal dos empregados alocados nos serviços da obra (**SEFIP**), bem como todos os

encargos trabalhistas se for o caso. Apresentar as guias pagas do **GPS** e **FGTS (GFIP)** com o

protocolo de envio, bem como do **INSS**, **FGTS** e **TRABALHISTA**. Ao encaminhar a primeira

medição, a Contratada deverá apresentar também **CNO** (Cadastro Nacional de Obras) e o seguro

garantia de 5% do valor do contrato.

11.3 Após a conferência da medição pelas equipes de fiscalização ela será encaminhada para a

CONCEDENTE DOS RECURSOS, para análise e aprovação. Em seguida à sua autorização, será

enviada para o setor responsável pelo pagamento para conclusão do processo.

11.2 As medições serão aferidas em relação aos serviços executados no período do 1º (primeiro)

ao último dia do mês, pela fiscalização da **CONTRATANTE**, com a participação da

CONTRATADA. Será formalizada e datada no último dia de cada mês com execução do processo

de pagamento a partir do mês subsequente

11.1 Os serviços serão medidos mensalmente, conforme efetivamente executados e de acordo

com os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e/ou

alterações da planilha original pela determinação de Termos Aditivos. Serviços/materiais não

aceitos pela **CONTRATANTE** não serão objetos de medição, podendo ser reavaliados no período

subsequente.

11. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

O prazo de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é de 2 (dois) meses,

contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo o mesmo ser prorrogado

conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais permissivos legais.

10. PRAZO DE ATENDIMENTO

previstas na lei.

9.6 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos das

prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções

recebimento emitirá o "**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD**".

9.5 Decorridos 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a **CONTRATADA** tenha corrigido,

às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de

comissão emitirá o "**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TRP**".

9.4 Concluídas as correções, a comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não.

Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela comissão, esta concluirá o relatório de

história. Tendo a **CONTRATADA** cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a

pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.

9.3 Na hipótese de rejeição, de algum serviço executado, fica a **CONTRATADA** obrigada a sua

reparação, correção, remoção, reconstrução, às suas expensas em prazo a ser ajustado entre as

partes, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob

pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.

9.2 O recebimento definitivo somente se dará após comprovação da entrega dos serviços

contratados e verificação de sua conformidade pela fiscalização, mediante conferência e

aceitação, de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas dos serviços previstos.

9.1 Os recebimentos provisórios e definitivos dos serviços ocorrerão na forma do previsto no

artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência, exame qualitativo e

defeitos ou incorreções porventura detectados.

9.2 O recebimento definitivo somente se dará após comprovação da entrega dos serviços

contratados e verificação de sua conformidade pela fiscalização, mediante conferência e

aceitação, de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas dos serviços previstos.

9.1 Os recebimentos provisórios e definitivos dos serviços ocorrerão na forma do previsto no

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

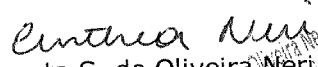


14. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

No vencimento do período contratual, a **CONTRATADA** será obrigada a entregar à **CONTRATANTE** todas as instalações executadas no Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, em bom estado de funcionamento e conservação.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de outubro de 2020.


Carlos Eduardo Alves de Lima
Gerente de Obras


Cíntea Renata S. de Oliveira Neri
Secretária Executiva de Obras Públicas

Cíntea Renata S. de Oliveira Neri
Secretária Executiva de Obras Públicas
154 - 31401 OJPE PMCSA - MAI - MAI

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1º CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 043/PMCSA-SEOBP/2020, Processo Administrativo n° 234/2020, Processo Licitatório n° 096/PMCSA-SEOBP/2020, Convite n° 005/PMCSA-SEOBP/2020, Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa para regularização e pavimentação em paralelepípedo das ruas do açude e rua 04, na Vila Herminio da Paz. **Empresa:** **Dº GUILHERME CONSTRUTORA EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 23.159.046/0001, com sede na Rua Três, 50 – Guadalajara, Paudalho/PE, CEP: 55.825-000, **Valor Total:** R\$ 290.775,05, **Vigência n° 4 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20 de novembro de 2020.

CINTEA RENATA SANTOS DE OLIVEIRA NERI
Secretária Executiva de Obras Públicas

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:8D1C8D3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/12/2020. Edição 2727
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

